



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000003/2025
Processo: 10510-00 2025

Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Sob análise desta Comissão da Mulher está o projeto de lei 03/2025 de autoria da vereadora Roberta Lopes que tem como objetivo estabelecer a obrigatoriedade para os estabelecimentos da rede municipal de saúde de orientar e esclarecer às gestantes sobre os riscos e as consequências do procedimento abortivo.

Segundo o artigo 72 do Regimento Interno, nesta Comissão de Direitos das Mulheres nos cabe:

"IX - da Comissão dos Direitos da Mulher: a) apresentar proposições que versem sobre os direitos da mulher; b) realizar estudos sobre a eficácia dos direitos da mulher; c) promover debates, palestras, conferências, congressos e conclaves sobre as relações de gênero; d) opinar sobre proposição que diga respeito, no todo ou em parte, à temática dos Direitos da Mulher, notadamente no que se refere à sua atividade profissional, dignidade e garantias individuais; e) organizar as homenagens que a Câmara Municipal realizar por ocasião do Dia Internacional da Mulher", portanto, oportunamente nos cabe manifestar sobre o conteúdo deste projeto de lei.

Com relação aos Direitos da Mulher, este projeto de lei, apesar da narrativa de buscar informar a mulher dos riscos e consequências nos casos de aborto, frize-se, nos casos em que já há permissão legal por lei federal, na verdade busca impor a mulher vítima de violência uma série de outras violações aos seus Direitos.

A Diretoria Jurídica desta Casa Legislativa atuou brilhantemente ao manifestar que este projeto de lei infringe o artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal.

Mas, ousamos mais! Pontuamos que este projeto de lei viola a dignidade humana, em seu art. 1º, I, CF; a não discriminação, no art. 3º, IV, CF; os direitos de liberdade e de igualdade, dos artigos 5º caput e I, da CF; do direito à saúde e ao planejamento familiar das mulheres, em seus artigos 6º caput e 226, parágrafo 7º da CF; além dos direitos sexuais e reprodutivos, previstos nos artigos 6º caput e 196 da CF, mas principalmente a proibição da tortura ou do tratamento desumano ou degradante, do artigo 5º, caput e III, da Constituição Federal.

Podemos ainda pontuar que o projeto invisibiliza o ato de vontade da mulher que ao ir até um espaço público de saúde para realizar tal procedimento, já pensou muito, já sofreu muito e decidiu!

Portanto não há que torturar essa mulher fazendo novamente ela vivenciar uma situação de extrema violência, a colocando para ver vídeos ou escutar os batimentos cardíacos do feto.

Ressaltamos ainda que pela Constituição Federal, e pelo Código Civil, o Direito brasileiro entende que são sujeitos dos direitos fundamentais os nascidos, que segundo a Ministra Rosa Weber em seu voto na ADPF 442, "não há referência em qualquer passagem do texto constitucional aos não



nascidos, seja na condição de embrião ou de feto."

Desta maneira, o que estamos tratando aqui é a garantia de todos esses direitos fundamentais às mulheres, que sim nasceram e existem para o direito brasileiro.

Assim como leciona Rosa Weber em seu voto, "o marco constitucional constitui o caráter policêntrico do direito à vida, cujos conteúdos têm a dignidade da pessoa humana como vetor normativo. Noutro modo de dizer, não basta ter vida, ela tem que ser digna em suas variadas dimensões."

É por essa razão, por ser inconstitucional nos artigos retromencionados, por ser ilegal ao entendimento do Código Civil sobre a pessoa humana enquanto sujeito de direitos, é que entendemos que o projeto de lei é contrário aos direitos da mulher, a dignidade humana, a não discriminação, os direitos de liberdade e de igualdade, o direito à saúde e ao planejamento familiar das mulheres, os direitos sexuais e reprodutivos, mas principalmente não ser torturada ou sofrer um tratamento desumano ou degradante.

Entretanto, para garantir o prosseguimento deste projeto de lei, e que, tão logo possa ser levado em Plenário para que os demais vereadores e vereadoras desta Casa possam apresentar os votos, libero para tramitar, ressaltando que toda a minha discussão política será feita em Plenário.

Palácio Barbosa Lima, 10 de abril de 2025.

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

